



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 415
Decisão da CEAG	Nº 31/2024	
Referência	Processo Nº/2023	
Interessado DE OLIVEIRA	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** do pedido de Revisão de suas Atribuições Profissionais para execução dos Serviços Técnicos de Georreferenciamento em Imóveis Rurais.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **415**, apreciando o Processo Nº/2023, Trata-se do processo em que**De Oliveira**, Crea-PB que requer a Revisão de suas Atribuições profissionais para execução dos Serviços Técnicos de georreferenciamento em Imóveis Rurais. Segundo o profissional requerente, a Grade Curricular do curso de graduação de Engenharia Agrícola fornece conhecimentos técnicos para realizar levantamentos topográficos, trabalhar com sistemas de posicionamento global (GPS) e utilizar tecnologias de georreferenciamento para mapear e delimitar propriedades rurais, na qual constam disciplinas que englobam os seguintes conteúdos formativos: Topografia, Cartografia, Sistemas de Referências, Projeções Cartográficas, Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésicos, Geoprocessamento, Aerofotogrametria e Sensoriamento Remoto. O Profissional é Doutorando em Irrigação e Drenagem e especializado em Solos Agrícolas, Fertilidade dos Solos, Irrigação, Drenagem e Geoprocessamento, e; **considerando** que a análise do processo teve como elementos os seguintes documentos: a) Requerimento com pedido de Extensão de Atribuição feito pelo interessado devidamente assinado (Folha 5); b) Projeto pedagógico do curso de graduação em **Engenharia Agrícola** pela Universidade Federal de Campina Grande (Folhas 6 a 154); c) Histórico Acadêmico do Curso de **Engenharia Agrícola** do interessado (Folhas 157 a 160); d) Diploma de conclusão do curso de **Engenharia Agrícola** emitido pela Universidade Federal de Campina Grande (Folhas 161 e 162); e) Análise do processo em questão pela Assessoria Técnica dos Colegiados - ATEC com encaminhamento para a CEAP (Folhas 163 e 164); f) Deliberação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP (Folhas 165 a 166); g) Nova análise do processo pela ATEC, a pedido do Conselheiro da Câmara de Agronomia Guilherme Sa Abrantes de sena (folhas 167 a 171); **considerando** que o profissional interessado registrado no crea-PB, com o Título de Engenheiro Agrícola, está em dia com suas anuidades, não possui altos de infração e que tanto o curso quanto a instituição estão cadastradas neste Regional; **considerando** que as atribuições do profissional interessado estão dispostas no artigo 1º combinado com o 2º da Resolução 256/78 do Confea; **considerando** que o parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução nº 1073/2016 do Confea afirma que a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso; **considerando** que o artigo 3º da Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea diz que são considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I – topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV – projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal; **considerando** ainda, no mesmo artigo 3º da Decisão Normativa nº 116/2021 do

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00

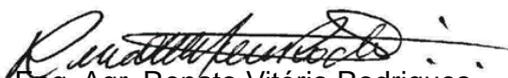


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Confea, em seu parágrafo único, que os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; **considerando** que a Decisão nº PL 2087/2004 não estabelece carga horária mínima para cada disciplina nela especificada, mas deixa claro que o conjunto delas deve perfazer um montante de 360 horas; **considerando** que o profissional interessado apresentou o seu Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola da UFCG e o devido Histórico Escolar com a relação das disciplinas e suas respectivas cargas horárias, realizadas no período de 2016 a 2017; **considerando** o disposto na Decisão PL nº 1347/2008 (...) d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos na Modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela Câmara Especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional; **considerando** que na análise realizada pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, o colegiado deliberou pelo DEFERIMENTO da solicitação do profissional, sem, contudo, apresentar uma análise pormenorizada do conteúdo e carga horária das disciplinas formativas exigidas para extensão de atribuição, conforme artigo 3º da Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea; **considerando** a Decisão Normativa nº 118/2023 do Confea, e seu anexo, que orienta os CREAs acerca da metodologia para análise de atribuições de atividades, de competências e de campos de atuação profissional a ser utilizada nos casos previstos na Resolução nº 1073/2016 do Confea; **considerando** que na análise Projeto pedagógico do curso de graduação em **Engenharia Agrícola** da UFCG, bem como do Histórico Acadêmico do interessado este cursou as disciplinas Aerofotogrametria (30 h), Geoprocessamento (45 h), Sensoriamento Remoto (30 h) e Topografia (45 h); **considerando** que as disciplinas Aerofotogrametria, Geoprocessamento, Sensoriamento Remoto e Topografia cursadas pelo interessado além de não conter todos os conteúdos estipulados no artigo 3º da Decisão Normativa nº 116/2021, sejam elas, Cartografia, Sistemas de Referência, Projeções cartográficas, Ajustamentos, Agrimensura Legal, perfazem apenas 150 h, 41,66% da carga horária mínima exigida no inciso VII da Decisão nº PL-2087/2004; e **considerando** que a concessão da atribuição em apreço trata-se de situação em que o profissional de uma modalidade, no caso Agronomia, requer atribuições, no caso de georreferenciamento, própria da modalidade Agrimensura, sem preencher os requisitos mínimos para o exercício dessa atribuição, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** da solicitação do requerente ao pedido de **Extensão e Atribuição Inicial** para execução de serviços técnicos de georreferenciamento em imóveis rurais, em conformidade com a Resolução nº 256/1978, Resolução nº 1.073/2016 e Decisão Normativa nº 116/2021 e 118/2023 do Confea. Coordenou a Sessão na modalidade presencial o Eng. Agr. **Renato Vitório Rodrigues** (SENGE), estiveram presentes a reunião, o Eng. Agr. **Adailson Pereira de Souza** (UFPB), a Engª Agrícola **Aline Costa Ferreira**, o Eng. Agr. **Anderson Leite Fontes Júnior**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 10 de junho de 2024.


Eng. Agr. Renato Vitório Rodrigues
Coordenador da CEAG – Crea/PB